## **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**CEP 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

\_\_\_\_\_

## LEI $N^{\circ}$ 4.415/2020, de 07 de janeiro de 2.020

Estabelece dever de prestação de contas por parte das empresas prestadoras de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa Santa manteve, e eu, Ver. Fabiano Moreira da Silva, Vice-Presidente da Câmara Municipal, cumprindo o determinado no art. 49, § 6°, parte final, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, PROMULGO e FAÇO PUBLICAR, a seguinte Lei Municipal, que recebeu Veto do Prefeito Municipal não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

- Art. 1°. As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do Município de Lagoa Santa, prestarão contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em lei ou contrato.
- Art. 2°. A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada quadrimestralmente, até o final dos messes de janeiro, maio e setembro, em reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Santa.
- § 1°. A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora do serviço público, desde que não recaia em dia e horário de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara de Vereadores.
- $\S$  2°. Na reunião especial, a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado.
- Art. 3°. O dever de prestação de contas, referido no art. 1°, compreende a apresentação de:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**CEP 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público no Município de Lagoa Santa, no ano corrente;
- II. relatório de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção no município de Lagoa Santa; e
- III. outras informações assim consideradas de interesse público.
- Art. 4°. O desatendimento do disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, implicará multa no valor de: 1.500 (mil e quinhentos) UFERMS por quadrimestre, a ser destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Lagoa Santa.
  - Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 07 de janeiro de 2020.

Ver. Fabiano Moreira da Silva Vice-Presidente